CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Câmara Municipal
FL. Nº 15
Visto

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 132, DE 2020

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências.

Autora: Mesa Diretora

Relator: Vereador CLODOALDO JOSÉ BORGES

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 132, de 2020, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por escopo fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato de 2021 a 2024.

Foram fixados, em parcela única, os seguintes valores: Prefeito: R$ 16.000,00; Vice-Prefeito: R$ 8.000,00; e Secretários Municipais: R$ 5.000,00.

Prevê o projeto que os subsídios serão atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base no INPC/IBGE, a título de revisão geral anual.

O projeto assegura pagamento de 13º subsídio, a ser feito até o dia vinte de dezembro, de cada ano.

Estipula, ainda, que as despesas previstas no projeto correrão por conta de dotação específica do Orçamento do Município.

O projeto recebeu uma emenda aditiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

No último dia 8 de junho, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle para, nos termos do art. 38, inciso I, combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Os valores fixados para o próximo mandato são pouco superiores aos pagos atualmente aos agentes políticos do Poder Executivo. O subsídio do Prefeito teve reajuste de 0,04%, o do Vice-Prefeito, 3,61% e o dos Secretários Municipais, 13,3%.

Conforme estimativa do impacto financeiro-orçamentário que acompanha o projeto, documento de fl. 5, verifica-se que a despesa criada gera impacto da ordem de 0,25%

sobre a receita corrente líquida –RCL estimada para os próximos três exercícios financeiros. Como se vê, é pequeno o impacto financeiro provocado pelo projeto.

As leis orçamentárias anuais dos próximos exercícios deverão destinar recursos para pagamento dos subsídios dos agentes políticos municipais.

Compulsando-se o Anexo de Metas Fiscais, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2021, PL n.º 127, de 2020, aprovado em primeiro turno por esta Casa, verifica-se que as despesas com pessoal estimadas para o próximo exercício superam em 3,7% a de 2020, o que permite deduzir que existirão recursos suficientes para cobrir as despesas previstas no projeto em estudo.

O projeto respeita os limites remuneratórios fixados no inciso no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, e o critério de atualização dos subsídios está em conformidade com a legislação e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, no inciso VIII, do art. 8º, adota o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para fins de aferir a inflação acumulada a ser observada para a preservação do poder aquisitivo.

Neste caso, propomos, mediante emenda redigida ao final, alterar, no projeto, o índice a ser adotado para fins de revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, optando-se pelo IPCA, que é o empregado pela Lei Complementar n.º 173, de 2020. Este índice é considerado oficial pelo governo federal e, igualmente ao INPC, é calculado pelo IBGE.

Ainda em relação à Lei Complementar n.º 173, de 2020, entendemos que as vedações previstas nesta nova legislação, notadamente no seu art. 8º, não se aplicam à fixação de subsídios de agentes políticos municipais, cujas regras são as dos incisos V e VI, do art. 29, da Constituição Federal.

De fato, essa lei não traz preceitos sobre a fixação de subsídios de agentes políticos, por isso não há impedimento de se fixar subsídios para a próxima legislaturas cujos valores superem os pagos no atual mandato.

Consideramos que os subsídios propostos são condizentes com a complexidade e atribuições dos cargos e adequados à capacidade financeira do Município.

Entretanto, é prudente manter os valores que são pagos no atual mandato. O país passa por grave crise na saúde e econômica, motivo pela qual o momento não é oportuno para aumentar a remuneração de agentes políticos, mesmo que em pequenos percentuais.

Assim, somos pela fixação dos subsídios, para o próximo mandato, em valores iguais aos percebidos atualmente agentes políticos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Câmara Municipal
FL. Nº 16
Visto

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 132, de 2020, com a alteração dos valores dos subsídios na forma mencionada na fundamentação e com a emenda regida a seguir e alteração.

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 132, DE 2020

Altera a redação do art. 3º, do Projeto de Lei n.º 132, de 2020, para substituir o índice oficial de medição da inflação.

O art. 3º, do Projeto de Lei n.º 132, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base na variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substituir, a título de revisão geral anual."

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2020.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente e Relator

Carla Resende Fernandes
CARLA RESENDE FERNANDES
Membro

Rodrigues
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro Suplente

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada em 15/6/2020, por unanimidade (8 votos favoráveis)
Responsável pela Secretaria